



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude**

Rio Branco, 29 de julho de 2025.


Vereador LEÔNCIO CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Vereador Zé Lopes, a Vereadora Elzinha Mendonça.

Rio Branco, 14 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
18/08/2025.

Vereadora Elzinha Mendonça
Relator



PARECER N° 62/2025/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 101/2025.

Autoria: Vereador Zé Lopes

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 101/2025, que “Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Rio Branco-AC, da 'semana municipal da mãe atípica', a ser realizada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências”.

O projeto cria a Semana Municipal da Mãe Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio. A proposição busca, em seu cerne, o reconhecimento e a valorização das mães de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas. O texto legislativo estrutura-se em sete artigos, que detalham os objetivos, as atividades a serem desenvolvidas e as parcerias para a execução do evento.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 101/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF; art. 22, I, da CE e art. 10, I, da LO), consolidando a autonomia municipal para tratar de matérias que afetam diretamente o cotidiano e o bem-estar de sua população.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador, bem como iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, §1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



O Projeto de Lei n. 101/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

A iniciativa está em consonância com os objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos e outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, da CF/88). Ao propor ações de apoio psicológico, social, de saúde e profissional, o projeto busca efetivar direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, como a saúde, a assistência aos desamparados e a proteção à maternidade e à infância.

O projeto reveste-se de caráter programático e eventual criação de despesas se dará apenas quando da regulamentação da proposta, momento em que serão definidas as ações realizadas (art. 5º).

Visando ao aprimoramento do texto legislativo, procede-se às seguintes emendas:

- a) **Emenda modificativa na Ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Rio Branco"

- b) **Emenda supressiva do art. 6º.**

- c) A observância do art. 12, X, do Decreto n. 12.002/2024.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 101/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.

Vereadora ELZINHA MENDONÇA
Relatora



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 101/2025, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude - CDHCAJ

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de novembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 101/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de novembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2025.

Diretoria Legislativa